

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



98689-5486

## Identificação

### Nome Empresarial

ERICKA CRISTINA BATISTA DA SILVA 08330814467

### Nome do Empresário

ERICKA CRISTINA BATISTA DA SILVA

### Nome Fantasia

MERCADINHO F.E

### Capital Social

1.500,00

### Número Identidade

3302373

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

PB

### CPF

083.308.144-67

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/05/2021

## Número de Registro

### CNPJ

41.877.727/0001-39

## Endereço Comercial

### CEP

58315-000

### Logradouro

1A RUA AMERICO FALCAO

### Número

780

### Complemento

CASA

### Bairro

CENTRO

### Município

LUCENA

### UF

PB

## Atividades

### Data de Início de Atividades

10/05/2021

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Quitandeiro(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de laticínios.

Comerciante independente de bebidas

### Atividades Secundárias (CNAE)

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

**Número do Recibo**  
ME74634148

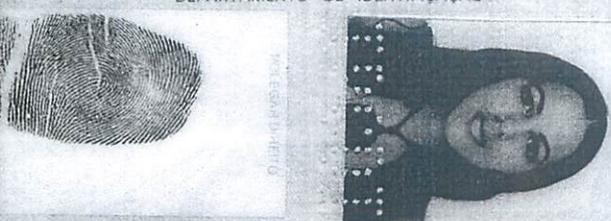
**Número do Identificador**  
41877727000139

**Data de Emissão**  
19/05/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 916



*Ericka Cristina Batista da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL 3302373 DATA DE EXPEDIÇÃO 21 JAN 2003

NOME ERICKA CRISTINA BATISTA DA SILVA

FILIAÇÃO João Batista da Silva  
Edileuza Felix da Silva

NATURALIDADE Santa Rita-PB. DATA DE NASCIMENTO 29-09-1987

DOC. ORIGEM Cert. Nasc: 40.251-Fls. 267-Liv. A-34  
Cart. de Santa Rita-PB.

CPF *M. N. Batista*

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



*Ericka Cristina Batista da Silva*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ERICKA CRISTINA BATISTA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 29/09/1987	N° INSCRIÇÃO 0376 6248 1210	D.V.	ZONA 002	SEÇÃO 0318
MUNICÍPIO / UF LUCENA/PB			DATA DE EMISSÃO 19/01/2016	

JUIZ ELEITORAL *[Signature]*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
**083.308.144-67**

Nome  
**ERICKA CRISTINA BATISTA DA SILVA**

Nascimento  
**29/09/1987**



# Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 01. LOCADOR(ES):

NOME	José Pereira Silva dos Santos
NOME	

CNPJ/CPF	515.531.864-38
CNPJ/CPF	

## 02. LOCATÁRIO(S):

NOME	Clotilde Cristina Batista da Silva
NOME	

CNPJ/CPF	083.308.144-
CNPJ/CPF	

## 03. FIADOR(ES):

NOME	
NOME	

CNPJ/CPF	
CNPJ/CPF	

## 04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

Imóvel para fins comerciais.
------------------------------

## 05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
-------------------------------

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia \_\_\_ de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

## 06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INICIO:	20-05-2021
TERMINO:	20-11-2021

A locação vigorará pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**07. DOS ENCARGOS:** Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer a despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

### 08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

**08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:** O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S):** O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

- O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos;
- O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;
- O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

e) O(S) LOCATÁRIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

**09. DAS BENFEITORIAS:** Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. Caso convenha ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabe, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

**10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

**11. RENOVAÇÃO:** Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

**13. GARANTIAS:** Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta averça, durando sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão

**14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deve pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 25 de cada mês, a partir do mês esclarecido que, passado este prazo, estará(ao) em mora, sujeito(s) as penas impostas neste contrato. A partir do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários advocatícios mesmo que a cobrança seja realizado extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pelo LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, seguros, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**15. CLÁUSULA PENAL:** O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente instrumento em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou cláusula em igual a \_\_\_\_\_, que será sempre paga integralmente, inclusive se o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente, ocorrendo alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustando-se automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para o presente instrumento em \_\_\_\_\_ vias de igual teor, na presença de \_\_\_\_\_ testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

IRACI CUNHA DOS SANTOS  
TABELA  
CARTÓRIO CUNHA DOS SANTOS  
Serviço Notarial e Registral  
Cidade dos Santos  
Rua São José, 174 - Fátima - Lacerda - Foz de Iguaçu - Paraná - Brasil  
20 05 2021  
conforme autógrafo e registro em cartório

LOCAL E DATA: Curitiba, 20 maio 2021

SELO DIGITAL  
AL029746-EGY  
Autenticidade em  
https://brasil.leg.br/brasil

LOCADOR: José Luis Silva  
LOCATÁRIO: Evueta Brastina Batista da Silva  
FIADOR: \_\_\_\_\_  
FIADOR(ESPOSA): \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA: Juliano de S. Araújo  
TESTEMUNHA: Felipe Antônio Salcão

SELO DIGITAL  
AL029747-EGY



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LUCENA  
SECRETARIA DE RECEITA DO  
MUNICÍPIO



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 57

**Razão Social:** ERICKA CRISTINA BATISTA DA SILVA 08330814467

**Nome Fantasia:** MERCADINHO F.E

**CNPJ:** 41.877.727/0001-39

**Atividade Principal:** 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (Não informado se exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas (Não informado se exerce no endereço), 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios (Não informado se exerce no endereço)

**Município:** Município de Lucena **Endereço:** 1A RUA 1A RUA AMERICO FALCAO, 780, CENTRO

**CEP:** 58315000

**Local e data:** Município de Lucena, terça, 29 de março de 2022

**Vencimento:** sábado, 31 de dezembro de 2022

**CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**

Secretaria de Receita do Município

### Observação

Código de Autenticidade: **22IYC5X9GN**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

*RECEBI EM 14/07/2022*



1000



SECRETARIA DE DEFESA  
MINISTÉRIO

*[Handwritten signature]*

14/04/2003

*[Handwritten text]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

08924813000180  
AV. AMERICO FALCAO, 736  
FONE: (83) 3293-1981  
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

### CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA

Nº 004036

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição do Imóvel: 02.009.0015.000.01

Nome: **JOSILENE SILVA DOS SANTOS**

Endereço: AV. AMERICO FALCAO

Numero: 780

Loteamento:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: LUCENA

UF: PB

CPF/CNPJ: 51553716434

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

NÃO CONSTA DÉBITOS REFERENTE A ANOS ANTERIORES .

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO IMÓVEL NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

LUCENA 19 de maio de 2021

  
Syrlan dos Santos Brito  
MAT. 30 660

VÁLIDA ATÉ 30/12/2021

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: syrlan.brito

# SUA FATURA CHEGOU!

**FELIPE ANTONIO FALCAO**

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA JOAO DE SOUZA SOBRINHO, 50 - 58315000 - CEP:58315000  
CENTRO  
LUCENA (AG: 1)



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº.: 062.294.930

GRUPO/SUBGRP: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1  
CLASSE/SUBCLS: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL  
ROTEIRO: 007 - 0011 - 865 - 3625  
Nº DO MEDIDOR: 00008676860  
MATRICULA: 1709287-2021-4-1

LIGAÇÃO: MONOFASICO  
DOM. BANC.:  
DOM. ENT.:

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
**5/1709287-5**

0800 083 0195

/energisa

www.energisa.com.br

83 9 9135-5540

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: **0001709287-5**

98

VALOR DA FATURA <b>R\$ 103,28</b>	VENCIMENTO <b>26/04/2021</b>	SITUAÇÃO DE DÉBITOS						
REFERENCIA <b>Abril/2021</b>	CONSUMO <b>109 kWh</b> <span style="font-size: small;">3,41 kWh MÉDIA DIÁRIA</span>	0,00						
CNPJ/CPF/RANI: 088.193.984-60	RESERVADO AO FISCO: 9dbd.cb16.3304.624e.4c35.4f7a.d735.3b3a	<table border="1"> <tr> <th>DATA DE EMISSÃO</th> <th>APRESENTAÇÃO</th> <th>PRÓXIMA LEITURA</th> </tr> <tr> <td> 14/04/2021</td> <td>19/04/2021</td> <td>13/05/2021</td> </tr> </table>	DATA DE EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	PRÓXIMA LEITURA	14/04/2021	19/04/2021	13/05/2021
DATA DE EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	PRÓXIMA LEITURA						
14/04/2021	19/04/2021	13/05/2021						

DESCRIPTIVO

QCI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC ICMS (R\$)	ALIQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,6671%)	COFINS (R\$) (3,0729%)
601	Consumo em kWh	109,000	0,562110	0,800880	87,29	87,29	27	23,56	65,68	0,43	2,01
601	Adic. B. Amarela				2,08	2,08	27	0,56	1,57	0,01	0,05
	<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>										
807	CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				13,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00